



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Conepe nº 010, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata da Regulamentação da Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ACESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a partir da consolidação da Resolução Conepe nº 010, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A carga horária máxima dos cursos de graduação terá como referência o acréscimo de horas à carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º O acréscimo de horas à carga horária mínima respeitará um limite máximo que considere:

I - a obrigatoriedade de oferta da carga horária referente aos componentes curriculares do núcleo comum, correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas;

II - a comprovação de carga horária curricular cumprida na atividade de extensão, na proporção de pelo menos 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas*

III - a possibilidade de incremento de carga horária curricular, excluídas as anteriores, de até 10% (dez por cento) sobre a carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

§1º O incremento de carga horária curricular referente ao inciso III será justificada no projeto pedagógico do curso, que explicitará sua relevância para a formação do estudante.

§2º Os cursos poderão optar pelo cumprimento dos incisos I e II dentro da carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, sem que haja, portanto, suplementação de carga-horária.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Conepe nº 010, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta a Carga horária máxima dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas